



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECISÃO

Processo Licitatório nº 564/2018

Pregão Presencial nº 161/2018

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, conservação, zeladoria e serviços gerais no Terminal Rodoviário.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Colonial Serviços Ltda, em face da decisão proferida pela Pregoeira.

A recorrente questiona a decisão da Pregoeira no que se refere à sua inabilitação.

Aberta a sessão do Pregão Presencial nº 161/2018 em 15 de janeiro de 2019, após a etapa de lances, a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, decidiu por inabilitar todos os licitantes com propostas válidas pelos seguintes motivos:

- DW Serviços Construtora Eireli: inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade CRA expedida no ano de 2019, tendo apresentado certidão expedida em 2018, no entanto com validade até 31/03/2019.
- Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda: inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade CRA expedida no ano de 2019, tendo apresentado certidão expedida em 2018, no entanto com validade até 31/03/2019. Por apresentar Alvará de licença e localização vencido e por apresentar CND Municipal vencida.
- Colonial serviços Ltda: inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade CRA expedida no ano de 2019, tendo apresentado certidão expedida em 2018, no entanto com validade até 31/03/2019.
- Prossequir Fornecimento de Mão de Obra Efetiva Ltda: inabilitada por não apresentar a Certidão de Regularidade CRA expedida no ano de 2019, tendo apresentado certidão expedida em 2018, no entanto com validade até 31/03/2019. Por não apresentar a certidão exigida no item 13.1.2 do edital, por apresentar o balanço patrimonial sem termo de abertura e encerramento e por apresentar CND Estadual vencida.

Durante a sessão do pregão a Pregoeira questionou se algum dos licitantes tinha intenção de interpor recurso. Tendo apenas a empresa Colonial manifestado a sua intenção recursal.

Assim, tempestivamente, a empresa recorrente protocolizou junto ao Departamento de Licitações suas razões de recurso.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Após análise, a Pregoeira retificou sua decisão, opinando pela habilitação das empresas DW Serviços Construtora Eireli e Colonial serviços Ltda, aduzindo que foram alcançados os objetivos do certame, pois, apesar das certidões não terem sido emitidas em 2019, ambas tem validade até março de 2019.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

O formalismo moderado está relacionado com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, cumprindo importante função no atendimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, ou seja, **a busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras e as normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (por exemplo, vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Esse entendimento pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Vistos e analisados os argumentos do recurso e da decisão da Pregoeira, **RATIFICO a decisão da Pregoeira para habilitar as empresa Colonial Serviços Ltda e DW Serviços Construtora Eireli.**

Por fim, importante ressaltar que a empresa Colonial Serviços Ltda na etapa de lances do pregão foi a última a dar lances, tendo seu preço sido registrado como o menor e mais vantajoso para a Administração Municipal.

Publique-se.

Arcos, 24 de janeiro de 2019

Denilson Francisco Teixeira

Prefeito Municipal

